DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2078 | Página 1 de 16 | Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Atos Oficiais

Resoluções

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

RESOLUÇÃO N.º 01/2026

Institui e aprova o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL e institui a Comissão de Ética e Conduta – CEC.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO do IMPRAL, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º da Lei Complementar nº 211, de 18 de outubro de 2024, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios, valores e normas de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos, dirigentes, colaboradores e demais pessoas que mantenham relação institucional com o IMPRAL;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as práticas de governança, integridade, transparência e conformidade no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinópolis;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Administrativo, em reunião realizada em 30 de setembro de 2026, conforme Ata nº 09/2026;

RESOLVE

Art. 1 ° Fica aprovado o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta deverá ser amplamente divulgado aos agentes públicos, conselheiros, membros de comitês, colaboradores e demais pessoas sujeitas às suas disposições, mediante disponibilização em meio físico e eletrônico.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Ética e Conduta – CEC do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, nos termos do Capítulo V do Código de Ética e Conduta, composta pelos seguintes membros:

I – **Superintendente**, Presidente;

II – **Procurador do Instituto**, Secretário;

III – **Presidente do Conselho Administrativo em exercício**, Membro.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, observado o disposto neste Código de Ética e Conduta.

§ 2º A Comissão exercerá as competências previstas no Capítulo V do Código de Ética e Conduta do IMPRAL, observado o respectivo Regimento Interno.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 06 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA
Data: 08/10/2026 08:55:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valdirene Aparecida de Oliveira
Presidente do Conselho Administrativo

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO JOSE DOS SANTOS FIORI
Data: 09/10/2026 08:49:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Márcio José dos Santos Fiori
Membro do Conselho Administrativo

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA TAVARES MILAN
Data: 09/10/2026 09:04:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Paula Tavares Milan
Membro do Conselho Administrativo

gov.br Documento assinado digitalmente
MURILO IVAN DE OLIVEIRA SOUZA
Data: 09/10/2026 10:13:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Murilo Ivan de Oliveira Souza
Membro do Conselho Administrativo

gov.br Documento assinado digitalmente
MONICA COSTA OLIVEIRA
Data: 13/10/2026 09:09:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mônica Costa Oliveira
Membro do Conselho Administrativo

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

CÓDIGO DE ÉTICA

Versão	Data	Alteração
Versão 3	03 de setembro de 2026	Terceira versão

CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – IMPRAL

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o CÓDIGO DE ÉTICA do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL, com o fim de estabelecer princípios, regras e valores, buscando atribuir altos padrões de ética e conduta profissional em sua gestão e administração, reafirmando sua postura transparente e seu compromisso com uma atuação responsável.

Art. 2º. Os princípios, regras e valores que devem reger as relações no IMPRAL estão devidamente estabelecidos neste Código de Ética, sem prejuízo das demais regras emanadas pelo ordenamento jurídico.

Art. 3º. Este Código tem por finalidade:

I. dar publicidade as normas éticas que regem a conduta do agente público, colaborador direto do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS;

II. assegurar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS a preservação de sua imagem e funcionamento, mediante a padronização de normas de conduta a serem seguidas;

III. estabelecer regras básicas acerca de conflitos de interesses e restrições às atividades profissionais, fazendo sempre prevalecer a supremacia do poder público sobre o privado.

IV. poder público sobre o privado.

Art. 4º. Para fins de aplicação do presente Código de Ética e Conduta, ficam assim estabelecidos os seguintes conceitos:

I. MISSÃO: Gerir o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS de forma humanizada e transparente, garantindo aos segurados e seus dependentes os benefícios previstos em seu Plano Previdenciário.

II. VISÃO: Ser referência no segmento de Unidade Gestora de RPPS municipal, pela excelência dos serviços prestados, a partir de uma gestão eficiente, humana, técnica e transparente.

III. VALORES: Respeito e Responsabilidade; Organização e Modernidade; Ética e Transparência; Cooperação e Compromisso; e, Efetividade e Sustentabilidade.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 5º. Os agentes públicos colaboradores do IMPRAL devem observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, além de pautar a sua conduta com honestidade, zelo, decoro, urbanidade, assiduidade, responsabilidade, transparência, economicidade e neutralidades político-partidária, religiosa e ideológica.

CAPÍTULO III
NORMAS DE CONDUTA

Art. 6º. É dever de todo agente público colaborador do IMPRAL:

I. conhecer e aplicar as normas de conduta ética, obedecendo aos critérios ordinários exigidos na avaliação de desempenho do servidor;

II. exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidade no tratamento com o público e com os demais agentes;

III. ter conduta equilibrada e isenta, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a do IMPRAL;

IV. informar imediatamente à diretoria competente a respeito de todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

V. agir de forma clara e transparente, evitando a prática de atos ambíguos e contraditórios;

VI. zelar pela valorização de sua atividade profissional e pelo aperfeiçoamento do IMPRAL;

VII. zelar pelo ambiente de trabalho, procurando manter o bom estado do ambiente e seus recursos, de modo a conservá-lo limpo, ordenado e seguro;

VIII. agir com tempestividade, evitando procrastinações desnecessárias;

IX. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, emprego ou função;

X. ser assíduo e pontual;

XI. empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, participando de cursos e procurando atualizar-se quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

XII. realizar críticas de forma polida e visando, única e exclusivamente, a melhoria dos serviços;

XIII. racionalizar o uso de bens e de materiais;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

XIV. transmitir os conhecimentos técnicos que possui, de forma a contribuir para a eficácia dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XV. informar seu superior hierárquico a respeito de conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, em relação à atividade para a qual tenha sido designado;

XVI. resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

XVII. desempenhar com imparcialidade as suas atribuições, repelindo qualquer tipo de ingerência que represente forma de intimidação, tráfico de influência, parcialidade, suborno ou extorsão e que interfira, direta ou indiretamente, sobre sua autonomia profissional;

XVIII. usar sistemas, informações e equipamentos de informática para os fins institucionais aos quais se destinam;

XIX. respeitar os prazos previstos em lei e os determinados por seus superiores hierárquicos para o desempenho de qualquer atividade, justificando as razões de eventuais atrasos;

XX. observar a hierarquia, cumprindo as tarefas que lhes forem atribuídas, desde que compatível com a competência do cargo, emprego ou função;

XXI. cooperar com os órgãos de controle interno e externo;

XXII. assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho;

XXIII. priorizar o atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais e os casos que demandem urgência em face de risco a lesão de direitos fundamentais do cidadão;

XXIV. agir de forma clara e transparente, evitando a prática de atos ambíguos e contraditórios;

Art. 7º. Ao agente público colaborador do IMPRAL é vedado:

I. usar do cargo, emprego ou função para obter qualquer vantagem indevida, para si ou para outrem;

II. exercer qualquer espécie de comércio entre os companheiros de trabalho nas dependências da Administração Pública;

III. utilizar, para o atendimento de interesses particulares injustificáveis e não permitidos na legislação, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pelo IMPRAL;

IV. envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo órgão;

V. usar carteira funcional ou mesmo identificar-se como servidor fora do exercício de suas atribuições com o propósito de obter favores, benesses ou vantagens de ordem pessoal;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

VI. é proibida ao servidor público toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficácia do serviço ou causar dano à Administração Pública;

VII. usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VIII. cumprir, ainda que lhe sejam exigidas, tarefas contrárias às normas estabelecidas, devendo denunciar o fato à autoridade competente;

IX. praticar qualquer ato que se apresente, na forma da lei, como assédio sexual ou moral;

X. exercer outro cargo, emprego ou função pública, exceto aqueles constitucionalmente permitidos e desde que haja compatibilidade de horários e não prejudique o desempenho de suas funções;

XI. exercer atividade privada incompatível com as restrições aplicáveis ao cargo, emprego ou função;

XII. apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas, sem prescrição médica ou em estado de embriaguez;

XIII. ser tolerante com erro ou infração a este Código de Ética, deixando de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente para apuração;

XIV. negar-se a protocolar qualquer pedido sob qualquer pretexto, inclusive de que a pretensão é improcedente;

XV. usar bens públicos para satisfazer interesses pessoais indevidos;

XVI. utilizar agente público colaborador do IMPRAL para atendimento a interesse exclusivamente particular;

XVII. colocar em risco a segurança própria ou de terceiros ao exercer o seu trabalho, inclusive mediante resistência ao uso de equipamentos de proteção individual;

XVIII. solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego que exerça, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem ou hospedagem, que implique conflito de interesses, para si ou para terceiro;

XIX. solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa, para si ou para outrem, de qualquer vantagem ou favor indevido em virtude do exercício de função pública;

XX. propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, potencialmente conflitante com o interesse público;

XXI. divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização da Diretoria qualquer fato da Administração de que tenha conhecimento em razão do serviço, ressalvadas as informações de caráter público, assim definidas por determinação normativa;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

XXII. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, preconceitos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com outros agentes públicos;

XXIII. fazer exigência ao beneficiário ou agente público colaborar do IMPRAL que não conste da legislação pertinente;

XXIV. praticar atos que não estejam dentre as atribuições do cargo, emprego ou função ou fazer-se passar por titular de cargo ou de emprego público diferente daquele ao qual foi regularmente investido;

XXV. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XXVI. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XXVII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno da IMPRAL, em benefício próprio ou de terceiros;

XXVIII. expor colegas, superiores e subordinados a situações humilhantes e constrangedoras, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;

XXIX. importunar colegas, superiores ou subordinados, de maneira explícita ou não, visando a obter favores sexuais;

XXX. manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato profissional, em função de cor, sexo, crença, origem, classe social, idade ou incapacidade física;

XXXI. receber presentes ou qualquer tipo de benesse de contribuintes, fornecedores ou usuários do serviço público, excetuados brindes que sejam distribuídos ao público em geral a título de propaganda ou divulgação habitual; e

XXXII. coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária.

SEÇÃO I
DA CONDUTA DOS DIRIGENTES

Art. 8º. Os dirigentes devem:

I. demonstrar o compromisso com a ética, de forma clara e inequívoca, devendo ser vistos como exemplo de respeito, moralidade e profissionalismo;

II. buscar meios de propiciar ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo;

III. incentivar o constante aperfeiçoamento dos agentes públicos em exercício na unidade.

SEÇÃO II
DA CONDUTA NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Art. 9º. Nos processos de contratação de terceiros, os agentes públicos devem atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente, de tal forma que nenhum procedimento ou atitude possa ser interpretado como tendencioso, colocando sob suspeição decisão ou adjudicação de contrato.

Art. 10. São vedadas preferências ou outros interesses de ordem pessoal que interfiram, ou possam parecer interferir, na fiscalização ao cumprimento de prazos e acordos de níveis de serviços, na adoção de medidas corretivas e na aplicação das sanções contratuais previstas.

Art. 11. Ainda que haja interesse do IMPRAL em conhecer e inspecionar in loco as instalações, processos de fabricação ou produtos, não se deve aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto.

Art. 12. As normas para contratação em caráter temporário serão regulamentadas em legislação própria.

Art. 13. Todo contrato firmado deve conter em seus termos que o fornecedor se declara ciente deste Código de Ética, que estará sujeito a ele e se comprometerá a cumpri-lo.

CAPÍTULO IV
DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 14. Salvo instrução legal e ou administrativa em contrário, informação confidencial só poderá ser utilizada para fins profissionais, devendo observar-se que:

I. é proibida a divulgação de informação confidencial para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la;

II. todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito em IMPRAL em períodos de ausência de seu local físico de trabalho;

III. apenas fontes autorizadas podem falar com a imprensa em nome de IMPRAL;

IV. toda e qualquer informação financeira que diz respeito à IMPRAL é confidencial, a não ser que tenha sido objeto de divulgação através de relatórios publicados em sites, jornais ou outros veículos de comunicação, exceto quando este tipo de informação é requisitado por órgão regulador, por decisão judicial e/ou com prévia aprovação da Presidência;

V. é proibida a realização de operações financeiras utilizando conhecimento privilegiado de informações, que não sejam de domínio público, bem como a revelação dessas informações a terceiros que possam lucrar com tais operações;

VI. todo o corpo funcional deve garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público, ficando ressalvada a sua revelação quando necessária à condução dos negócios e serviços de IMPRAL;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

VII. é vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado à IMPRAL, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função;

VIII. as violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estão sujeitas às penalidades administrativas e criminais;

IX. todos os que tenham acesso aos sistemas de informação de IMPRAL são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas;

X. todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações;

XI. as senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e uso correto dela;

XII. casos as senhas necessitem ser destinadas a uma gerência ou grupo de pessoas, tal iniciativa se dará apenas com expressa autorização da chefia da divisão competente;

XIII. todos os documentos com informações importantes ou confidenciais, em papel ou mídia eletrônica, devem ser descartados utilizando-se de dispositivos apropriados que impossibilitem a leitura por outras pessoas.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 15. A instituição da Comissão de Ética e Conduta – CEC, será realizada por meio da promulgação de ato normativo, expedida pela superintendência do IMPRAL, a qual caberá:

I. atuar como instância consultiva na aplicação do presente Código;

II. apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou condutas de agentes públicos, verificando a sua adequação às normas éticas pertinentes;

III. encaminhar à autoridade competente relatório circunstanciado quando verificar indícios de infração disciplinar, sugerindo, se for o caso, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores;

IV. fazer recomendações genéricas ou individualizadas, visando a orientar os agentes públicos colaboradores do IMPRAL quanto à sua postura ética em situações específicas;

V. divulgar o presente Código de Ética e suas alterações, propondo a revisão das suas normas visando ao seu aperfeiçoamento.

VI. sugerir a extinção contratual com o fornecedor que desrespeitar este Código;

VII. criar seu Regimento Interno.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

§1º A revisão que trata o inciso V deverá acontecer anualmente, avaliando a necessidade de atualização deste ato normativo.

§2º Caso não haja necessidade de revisão, a Comissão de Ética expedirá ato normativo informando sobre tal fato.

Parágrafo único. Desde que não concorde com o parecer, o agente público colaborador do IMPRAL poderá pedir, motivadamente, reconsideração da decisão à Comissão, na forma disciplinada no seu regimento interno.

Art. 16. A Comissão de Ética será composta de 3 (três) membros, cujo mandato será de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual e sucessivo período, não ultrapassando o limite de 6 (seis) anos.

§1º Os membros da Comissão de Ética serão designados pelo Superintendente ou pelo Conselho Administrativo do IMPRAL na ausência do primeiro.

§2º Poderá fazer parte integrante da Comissão de Ética de forma consultiva, profissional convidado de comprovada capacidade, com o único intuito de promover melhorias e fundamentações voltadas à área de Governança e Compliance.

§3º A Comissão de Ética deliberará por maioria simples.

§4º Estão legitimados a apresentar questões à Comissão de Ética o Superintendente, o Controle Interno, os Conselhos e o agentes públicos colaboradores do IMPRAL.

§5º A Comissão de Ética deverá atuar em todas as suas esferas, com formalismo moderado, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

§6º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§7º O Presidente e o Secretário da Comissão de Ética serão eleitos pelos membros da própria comissão para um mandato de 03 (três) anos, não permitida a recondução.

§8º Caberá ao Secretário da Comissão de Ética substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§9º Na ausência do Presidente e do Secretário concomitantemente impedirá a realização de qualquer sessão.

§10º Cessará à investidura de membros das Comissões de Ética:

I. com a extinção do mandato;

II. com a renúncia;

III. no caso de desvio ético reconhecido pela própria Comissão;

IV. pela aplicação de qualquer penalidade disciplinar;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

V. com a exoneração do servidor do cargo efetivo ou em comissão.

CAPÍTULO VI
DAS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 17. O descumprimento das disposições deste Código será objeto de análise pela Comissão de Ética e Conduta – CEC, no âmbito de suas competências, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

§ 1º Quando a conduta envolver servidor público submetido ao regime estatutário, a apuração de eventual infração disciplinar e a aplicação das penalidades cabíveis observarão exclusivamente as disposições da Lei Complementar nº 63, de 11 de dezembro de 2015 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Altinópolis, e demais normas legais aplicáveis.

§ 2º Verificados indícios de infração disciplinar envolvendo servidor submetido ao regime estatutário, a Comissão de Ética e Conduta encaminhará relatório circunstanciado à autoridade competente, para avaliação e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 18. Quando o descumprimento deste Código envolver agente, colaborador, prestador de serviços, fornecedor ou outra pessoa a ele submetida que não esteja sujeita ao regime jurídico estatutário, a Comissão de Ética e Conduta encaminhará a ocorrência à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, observados a natureza do vínculo jurídico, os instrumentos contratuais e a legislação aplicável.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não constituem penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores estatutários e deverão observar os limites e as consequências previstos no respectivo vínculo jurídico ou contratual.

Art. 19. A atuação da Comissão de Ética e Conduta terá caráter preventivo, educativo, orientativo e consultivo, sem prejuízo de sua competência para apuração de condutas sob o aspecto ético e para o encaminhamento à autoridade competente de fatos que possam caracterizar infração disciplinar, civil ou penal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. No momento da posse ou do ingresso para prestar serviços, deverá ser apresentado ao agente público colaborador do IMPRAL, para assinatura, o Termo de Recebimento do Código de Ética (ANEXO I) e seguir o disposto neste Código.

Art. 21. Será solicitado ainda, anualmente, por meio da Declaração de Conformidade (ANEXO II), que o Colaborador confirme estar aderente a este Código, às políticas e normas do IMPRAL.

Art. 22. A aplicação deste Código observará, em todos os casos, as disposições da Lei Complementar nº 63, de 11 de dezembro de 2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Altinópolis), prevalecendo suas normas em matéria disciplinar, processual e sancionatória, bem como as demais normas legais aplicáveis.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Art. 23. Este Código de Ética foi aprovado pelo Conselho Administrativo do IMPRAL e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – IMPRAL

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de pleno acordo com os termos e condições estabelecidos no **Código de Ética**, cuja cópia me foi apresentada e explicada previamente.

Declaro, ainda, que:

1. Li atentamente e compreendi integralmente todas as disposições, princípios e normas estabelecidas no referido Código;
2. Comprometo-me a observar, respeitar e cumprir fielmente suas diretrizes no exercício de minhas atribuições institucionais;
3. Estou plenamente ciente de que o descumprimento das normas ali previstas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e demais consequências cabíveis, nos termos do próprio Código e da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais necessários, firmo o presente **Termo de Ciência**, na data abaixo indicada

Altinópolis/SP, __ de_____, 20__.

_____
(NOME COMPLETO)
(CARGO)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2078 | Página 15 de 16 | Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

PAUTA DA SESSÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 143, 154 e 175, do Regimento Interno e dispositivos da Lei Orgânica do Município de Altinópolis/SP, **COMUNICA** aos senhores Vereadores e demais interessados, a **"ORDEM DO DIA DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA":**

Sessão Legislativa Ordinária – 20/10/2026 – 18h30min

EXPEDIENTE
Matérias para leitura

Correspondência Recebida Nº 116/2026 - Poder Executivo - Esclarecimentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo acerca de manifestação proferida na Sessão Ordinária de 06/10/2026

Correspondência Recebida Nº 115/2026 - Poder Executivo - Comunica ao Poder Legislativo o gozo de férias do Prefeito Municipal no período de 19 a 28 de outubro de 2026.

Projetos para leitura

Projeto de Lei Complementar Nº 11/2026 - Poder Executivo - Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto em única parcela de 5% (cinco por cento) no pagamento do IPTU, ISSQN e Taxas, do exercício do ano de 2027, e dá outras providências

Projeto de Lei Nº 45/2026 - Poder Executivo - "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Altinópolis, Estado de São Paulo, para o exercício de 2027 e dá outras providências"

Projeto de Lei Nº 46/2026 - Poder Executivo - "Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências."

Projeto de Lei Nº 47/2026 - Poder Executivo - "Altera a Lei Municipal n. 2.329, de 24 de novembro de 2.025, que "Cria o programa patrulha agrícola mecanizada de Altinópolis e dá outras providências"".

Projeto de Lei Nº 48/2026 - Poder Executivo - "Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

Projeto de Lei Nº 4/2026 - ALISSON CARLOS DE BRITO - "Institui o dever de utilização de focinheira e guias para a condução responsável de cães de grande e médio porte."

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Projeto de Resolução Nº 2/2026 - Mesa Diretora 2026 - “Regulamenta a utilização do cartão corporativo no âmbito da Câmara Municipal de Altinópolis/SP”.

Uso da Tribuna

Sem registros.

Matérias para leitura e deliberação

Indicação Nº 49/2026 - MATEUS MENEGHINI MELLES - "Solicita ao Poder Executivo a instalação de placa de sinalização e de iluminação na rotatória localizada na estrada de Serrana, no cruzamento de acesso a Brodowski".

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Nº 43/2026 de 28 de agosto de 2026 - Poder Executivo - “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.”

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 44/2026 de 28 de setembro de 2026 - - Emenda ao Projeto de Lei Nº 44/2026 - "Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo e premiação às equipes participantes da XXV Altinopolimpíada"

Projeto de Lei Nº 44/2026 de 28 de setembro de 2026 - Poder Executivo - "Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo e premiação às equipes participantes da XXV Altinopolimpíada"

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS.

Altinópolis/SP, 13 de outubro de 2026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA
Presidente

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ROBERTO CESAR ALVES LEITE
Diretor Geral Administrativo